



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334  
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Decreto nº 1.723  
de 14 de maio de 2003.

Regulamenta a Lei Municipal Complementar nº 04, de 30 de dezembro 2.002.

José Carlos Roder, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 8º da Lei Complementar nº 04/2002.

## DECRETA

Artigo 1º- A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 A da Constituição Federal e instituída neste Município pela Lei Complementar nº 04, de 30 de Dezembro de 2002, será calculada e cobrada mensalmente, de acordo com as respectivas classes de consumidores, da seguinte forma:

CLASSE DE CONSUMIDORES	CONSUMO QUILOWATT HORA (kw/h)	ALÍQUOTA (%)
Industrial	Até 10.000	12%
Comercial	Até 7.000	12%
Residencial	De 51 a 3.000	7%

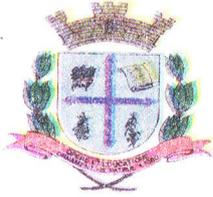
§ 1º- As alíquotas previstas na tabela constante do caput deste artigo, serão aplicadas sobre o valor do quilowatt hora consumido no mês, acrescido dos tributos, contribuições e outros acréscimos legais incidentes, lançados na fatura emitida pela empresa fornecedora da energia elétrica.

§ 2º - Não ocorrerá a incidência da CIP para os quilowatt hora consumidos mensalmente para as quantidades previstas na seguinte tabela:

CLASSE DE CONSUMIDORES	CONSUMO QUILOWATT HORA (kw/h)
Industrial	Acima de 10.000
Comercial	Acima de 7.000
Residencial	Até 50 e acima de 3.000

Artigo 2º- O Município celebrará convênio ou contrato com a concessionária distribuidora de energia elétrica para Bofete, para fins de arrecadação da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP, referente ao consumo medido a partir da data prevista no ajuste.

Artigo 3º- O contribuinte será considerado notificado do lançamento da CIP, através da emissão da nota fiscal / fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária distribuidora.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334  
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

§ 1º - O pagamento mensal da CIP deverá ser efetuado na mesma data do vencimento da fatura do consumo de energia elétrica do consumidor.

§ 2º - O pagamento em atraso será acrescido de correção monetária, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do trigésimo primeiro) dia do vencimento.

§ 3º - O crédito tributário decorrente do lançamento CIP que não for liquidado pelo contribuinte em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, será inscrito em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança pela via administrativa ou judicial.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2.003.

  
José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

  
Benevides Sante Maracajá  
Chefe da Lançadoria